

ENTRE A POLÍTICA E O DIREITO: O IMPEACHMENT DE JUÍZES NA ARGENTINA (1946-2003)¹

*Between politics and law: impeachment of judges in
Argentina (1946-2003)*

Guilherme Balbi²
Universidade de São Paulo – USP

1. Introdução

Em 5 de junho de 2003, o então presidente argentino recém-eleito Nestor Kirchner se postou diante das câmaras para gravar seu primeiro pronunciamento presidencial à nação. Cercado por assessores e sua esposa, a então senadora

¹ Esse trabalho é fruto da dissertação de mestrado intitulada “O impeachment judicial como mecanismo de alteração da composição de supremas cortes na América Latina” (2023), que contou com apoio da CAPES. Agradeço às e aos colegas do grupo de pesquisa Constituição, Política e Instituições (COPI) pelos comentários e sugestões às diferentes versões da dissertação que deu fruto a esse trabalho, bem como aos professores Conrado Hübner Mendes e Virgílio Afonso da Silva. Agradeço, ainda, às e aos colegas do grupo Judiciário e Democracia (JUDE), pela leitura da versão mais recente do artigo, e ao professor Manoel Gehrke (Universidade de Pisa), pelos comentários feitos ao trabalho durante o Seminário Discente do Departamento de Ciência Política (DCP-USP) de 2025. Agradeço, por fim, aos pareceristas anônimos, pelas sugestões feitas ao artigo.

² Doutorando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), mestre (2023) e bacharel (2019) em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Membro do núcleo de pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) e do grupo de pesquisa Constituição, Política e Instituições (COPI).

Cristina Kirchner, leu o discurso preparado em reação ao pronunciamento do presidente da Suprema Corte argentina no dia anterior³:

Ontem, com assombro, ouvimos e contemplamos as afirmações impróprias feitas à imprensa pelo senhor presidente da Corte Suprema de Justiça da Nação, doutor Julio Nazareno. Essas declarações são inapropriadas para o seu cargo, pelo que dizem; inapropriadas para o seu cargo, pelo que sugerem; inapropriadas para o seu cargo, pela pressão que tentam esconder. (...) pedimos, com humildade, mas com coragem e firmeza, que os legisladores e o honorável Congresso Nacional, assumindo o seu importante e fundamental papel institucional, marquem o marco rumo à nova Argentina que queremos, protegendo as instituições daqueles que não estão à altura da tarefa. (...) Separar um ou vários membros da Corte Suprema não é uma tarefa que o Poder Executivo possa concretizar. Não é nosso desejo contar com uma Corte adicta, queremos uma Corte Suprema que acrescente qualidade institucional e a atual está longe de fazê-lo.⁴

O discurso lançava, como uma das primeiras bandeiras do governo recém-eleito, uma prática recorrente na história argentina e latino-americana, e que se concretizaria nos anos seguintes: a retirada de juízes da suprema corte. A história da região conta com inúmeros episódios em que, por variados meios, presidentes e congressistas interferiram na composição das cortes de seus países⁵, em um histórico problema de fragilidade da independência judicial⁶.

Tal fenômeno é ainda mais marcante no caso argentino. De 1946 até 2005, a corte passou por sucessivas alterações em sua composição, provocadas por impeachment, pela alteração do número de juízes ou pela destituição, por decreto presidencial, de seus membros, fenômeno que acontecia a cada troca de regime (Castagnola, 2020). Essa instabilidade na composição da corte ainda guarda resquícios na cultura política argentina, como se percebe pela iniciativa do então presidente Alberto Fernández que, em 2023, requereu o impeachment de todos os juízes da suprema corte⁷.

Nesse estudo, busco contribuir com essa literatura pela análise de três casos: os impeachments de juízes cuja admissibilidade foi julgada pela Câmara dos Deputados argentina em 1946, 2002 e 2003⁸. Tais casos tiveram desfechos diferentes: os procedimentos de 1946 e 2003 resultaram na admissão da denúncia e posterior remoção dos juízes no Senado, enquanto o impeachment de 2002 foi

³ Diante dos rumores de que Kirchner, após assumir, procederia a uma renovação na corte, Nazareno declarou, diante de jornalistas, que "Se agora tiram esta Corte, o que você acha? Que vão colocar aqui os inimigos? Se estão dizendo que eu fui ligado ao Menem, pelo mesmo raciocínio teriam que dizer: 'não tirem essa Corte governista porque o Menem já não está. E não coloquem ninguém escolhido a dedo'." (tradução do autor) (Abiad, Thierberger, 2005, p. 49-50).

⁴ A íntegra do pronunciamento pode ser encontrada em: <https://www.casarosada.gob.ar/informacion/archivo/24478-blank-79587278>. Acesso em 21/06/2023.

⁵ Dentre eles, pode-se citar o impeachment de juízes na Bolívia (1990, 1993, 2007, 2008, 2009, 2014), chilena (1993, 1996, 1997, 2000, 2018), equatoriana (1994, 1997, 2004), hondurenha (2012), paraguaia (2003 e 2016), peruana (1997) e venezuelana (2003). Para uma lista completa, ver Helmke (2017) e Balbi (2023).

⁶ CASTAGNOLA, PÉREZ-LIÑÁN, 2026.

⁷ Presente em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/el-presidente-hace-entrega-del-pedido-de-juicio-politico-los-miembros-de-la-corte-suprema>. Acesso em 27/07/2024.

⁸ A escolha pelas sessões da Câmara dos Deputados, excluindo as do Senado, se deu, pois, a deliberação no Senado, nos dois casos (1946 e 2003), se deu apenas pelo voto favorável ou contrário, sem a exposição das razões por parte dos parlamentares.

arquivado na Câmara. Por meio da análise de conteúdo dos debates parlamentares dessas sessões, pretende-se identificar as justificativas apresentadas pelos congressistas argentinos para fundamentar os votos favoráveis ou contrários em cada um desses casos.

Ao sistematizar os argumentos expostos nessas sessões, pretende-se fornecer um panorama geral das justificativas a fim de entender como cada um desses impeachments foi legitimado discursivamente. A hipótese é de que razões políticas, principalmente as associadas à orientação decisória desses juízes, foram as principais justificativas adotadas por parte dos congressistas para legitimar as remoções dos juízes. Desse modo, embora fatores como a fragmentação política, a falta de prestígio popular da corte ou a previsão legal do impeachment possam influenciar a tentativa de alterar a composição da corte, as decisões proferidas são elementos decisivos para ao menos legitimar tais interferências. O protagonismo de razões políticas como ferramenta de legitimação revela que o instituto, mais do que permitir a responsabilização individual, pode ser mobilizado como forma de julgar politicamente juízes da suprema corte.

O texto tem a seguinte estrutura: na próxima seção, farei um breve panorama da literatura que busca explicar a manipulação judicial a partir de variáveis políticas, institucionais ou culturais. Em seguida, detalharei a metodologia da análise de conteúdo que pautou o trabalho. As seções seguintes explorarão cada um dos impeachments contra a suprema corte argentina – 1946, 2002 e 2003 –, abordando tanto a contextualização da acusação quanto os debates parlamentares. Por fim, concluo.

2. A manipulação judicial de supremas cortes na América Latina

A alteração da composição de supremas cortes por razões inesperadas - resultantes de causas diferentes da aposentadoria, morte ou final do mandato - é estudada pela literatura, que identifica uma série de fatores que explicam a ocorrência desse fenômeno, sintetizados no conceito de manipulação judicial⁹.

Além das teorias que atribuem aos próprios juízes a decisão de se aposentar por razões pessoais ou estratégicas¹⁰, outras explicações para a instabilidade na composição das cortes enfatizam a influência de fatores políticos. Para Ramseyer¹¹, a competição eleitoral contínua e a efetiva alternância de poder reduzem os incentivos para a manipulação judicial, pois os governantes evitam interferir nas cortes temendo que seus futuros sucessores também o façam. Por outro lado, a perspectiva de redução ou cessação da competição eleitoral aumenta tais incentivos, já que o Judiciário pode ser utilizado para conter politicamente um governo futuro ou para proteger o presidente que deixa o cargo. Ao trazer a possibilidade de retomada do poder, a competição eleitoral reduz os incentivos para a manipulação judicial e evita ciclos ininterruptos de instabilidade nas cortes.

Uma outra corrente da literatura aponta para a composição partidária do legislativo como variável explicativa. A fragmentação partidária, ao dificultar a

⁹ CASTAGNOLA, 2017, p. 11.

¹⁰ SQUIRE, 1988; HAGLE, 1993.

¹¹ RAMSEYER, 1994.

construção das maiorias necessárias para interferir na corte, dificulta a ação do executivo de capturar a corte. Já a existência de poucos partidos – ou o domínio do executivo sobre os partidos existentes – incentiva a manipulação judicial, contribuindo para a instabilidade. Tal teoria é amplamente ancorada em exemplos provenientes da América Latina, como na Argentina¹², México¹³ e Peru¹⁴.

Já outros autores preferem destacar elementos aspectos institucionais específicos que favorecem uma maior interferência política na suprema corte. Ríos-Figueroa¹⁵, estudando 18 países na América Latina entre 1945-2005, identifica maiores chances de instabilidade judicial se os mecanismos de nomeação e permanência favorecem um comportamento independente dos juízes, mas as regras de remoção não forem rigorosas o suficiente. Já Sabsay¹⁶ indica a previsão ampla das condutas suscetíveis a impeachment na constituição argentina como fator que contribuiu para a instabilidade judicial enfrentada por sua suprema corte.

Castagnola¹⁷, entretanto, busca complementar essas correntes explicativas. Embora reconheça a influência de fatores como competição eleitoral, fragmentação política e desenho institucional¹⁸, a autora credita a manipulação judicial à combinação de baixos custos sociais da interferência com as vantagens políticas advindas de ter uma corte amigável, em especial em países em desenvolvimento. Tal argumento é exemplificado pelo caso argentino: o histórico de interferências na suprema corte desse país diminuiu seus custos sociais, tornando-se politicamente pouco custoso – e altamente benéfico – que cada presidente nomeasse seus próprios juízes¹⁹.

Nesse estudo, parto do pressuposto de que cada uma dessas correntes explicativas contribui para entender parte do complexo fenômeno da manipulação judicial. Fatores legais, políticos ou conjunturais alteram os incentivos relacionados à interferência, o que reúne comprovação empírica, conforme os estudos do campo.

A despeito da relevância desses estudos, acredito que há uma limitação comum a eles: ao buscarem identificar as variáveis presentes nos casos de manipulação judicial, tais modelos pouco se atentam aos processos formais que efetivamente concretizaram a interferência nas cortes. Ao se proporem a entender quando a manipulação judicial ocorre, não aprofundam a compreensão acerca de como ela ocorreu em cada um dos casos. Partem, comumente, de uma visão geral, que engloba distintas formas de manipulação judicial como se fossem igualmente pertencentes a um mesmo fenômeno (geralmente sob a alcunha de “court-curbing”), pouco distinguindo propostas de retirada de um juiz por impeachment de outras tendentes a diminuir a jurisdição da corte ou aumentar o número de juízes²⁰.

¹² CHÁVEZ, 2004.

¹³ RÍOS-FIGUEROA, 2007.

¹⁴ DARGENT, 2009.

¹⁵ RÍOS-FIGUEROA, 2011.

¹⁶ SABSAY, 2004.

¹⁷ CASTAGNOLA, 2016.

¹⁸ CASTAGNOLA, 2017, p. 38.

¹⁹ CASTAGNOLA, 2020.

²⁰ SCHWARTZ, 2023.

Entendo que uma compreensão mais aprofundada de cada um desses casos permite elucidar alguns aspectos que explicações predominantemente estruturais deixam de observar, em especial nos casos de impeachment de juízes da corte. Embora a previsão de um quórum menos rigoroso possa favorecer o impeachment, a análise específica dos debates parlamentares revela como parlamentares buscaram legitimar o processo. Embora uma previsão mais ou menos ampla de condutas suscetíveis ao impeachment possa fomentar instabilidade judicial, a análise da fundamentação dos congressistas permite entender como as hipóteses legais foram manejadas, como a conduta do juiz foi interpretada, quais as razões que prevaleceram e se foram traçados limites à atividade política de julgar os membros da suprema corte, questões importantes no dilema entre *accountability* e separação de poderes inerente ao impeachment de juízes.

Parto do pressuposto de que a análise da manipulação judicial deve ser específica conforme o tipo de interferência. A remoção de um juiz por impeachment difere da dissolução da corte via decreto, ao se submeter a constrangimentos específicos (atingimento de um quórum específico; consumação, pelo juiz acusado, de uma conduta específica; necessidade, dos parlamentares, de legitimar discursivamente o voto pela remoção). A análise, portanto, não pode prescindir do comportamento específico dos atores e das justificativas para legitimar o procedimento de impeachment, elemento central para pensar os limites da independência judicial na prática, para além de suas garantias formais.

3. Metodologia

Este trabalho utiliza a análise de conteúdo categorial, técnica que busca, “por meio de procedimentos sistemáticos, intersubjetivamente validados e públicos para criar inferências válidas sobre determinados conteúdos verbais”²¹. Como este trabalho tem o objetivo de entender como os congressistas argentinos justificaram seus votos pela abertura ou não dos procedimentos de impeachment contra juízes da suprema corte, este instrumento metodológico é adequado, ao sistematizar os argumentos ventilados e permitir identificar fundamentos mais recorrentes, padrões argumentativos e temas abordados.

Os parâmetros de validade, confiabilidade e replicabilidade²² são atingidos: há validade, pois o instrumento utilizado é compatível com a pergunta de pesquisa; as regras de codificação foram submetidas a testes de confiabilidade (Anexo II); a replicabilidade é garantida pela publicização das regras de categorização e do banco de dados.

O trabalho teve, como unidade amostral, os discursos parlamentares presentes nos Diários de Sessão da Câmara dos Deputados argentina, referentes às sessões finais de votação da admissibilidade das denúncias de impeachment aos casos de 1946, 2002 e 2003. A unidade de análise consistiu no voto de cada um dos parlamentares, compreendendo os diversos argumentos que os compõem.

²¹ SAMPAIO, LYCARIÃO, 2021.

²² SAMPAIO, LYCARIÃO, 2021, p. 30.

Ao total, analisei 108 votos de parlamentares, por meio do qual identifiquei 379 argumentos. A partir de Balbi²³, os argumentos foram classificados em 6 categorias²⁴, sendo 3 consideradas “jurídicas”, por se voltarem à interpretação de dispositivos legais específicos - procedimental; escopo do impeachment e separação de poderes; e tipificação *strictu sensu* –; e 3 “políticas”, por se fundamentarem em fundamentos mais amplos – orientação decisória; consequências e conjunto da obra; e prestígio popular.

Dentre essas razões jurídicas, atribuí um “score” a categorias mais jurídicas do que outras: um argumento fundamentado na observância do rito formal do impeachment foi considerado mais “legalista” do que um argumento fundamentado na competência do congresso²⁵. As categorias políticas também receberam o mesmo tratamento: argumentos que remeteram à falta de prestígio popular da corte adotaram uma razão mais afastada das condutas do juiz (portanto, compatíveis com uma pontuação mais política) do que os fundamentados nas consequências advindas do impeachment. A metodologia de classificação dos argumentos pode ser sintetizada no Anexo I.

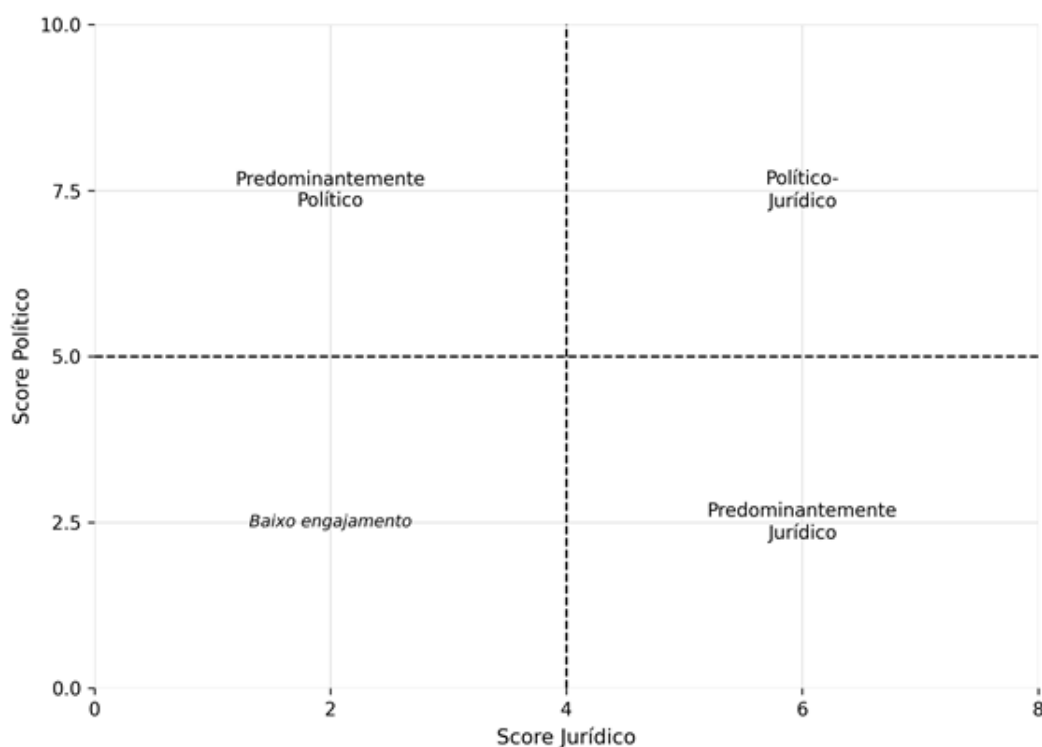
A partir de tal classificação, somei o “score” político e o “score” jurídico dos argumentos pertencentes a um voto, de modo a classificar os votos em quatro quadrantes, a partir de uma análise de tipologia: votos pautados por razões predominantemente políticas, predominantemente jurídicas, político-jurídicos e jurídico-político.

FIGURA 1 – Matriz de classificação dos votos parlamentares

²³ BALBI, 2023.

²⁴ A categoria residual, considerada naquele trabalho, foi descartada para a análise dos votos que aqui se realiza.

²⁵ Embora tal pontuação seja arbitrária, entendo que se trata de uma decorrência da concepção das categorias: um deputado que, tendo a chance de votar favorável ou contrariamente a um procedimento de remoção de um juiz, escolhe propalar argumentos concernentes à interpretação da regra de impeachment adota uma postura mais legalista do que um que afirma que inexistente afronta à separação de poderes pois a Constituição dá ao Congresso o poder de julgar tais juízes. Do mesmo modo, um deputado que fundamenta o impeachment com base na popularidade de um juiz adota uma razão mais política do que um juiz que o fundamenta com base em outras condutas do juiz, ausentes da acusação. Apesar da arbitrariedade, entendo que o custo de equivaler todas as categorias (atribuindo a todas a mesma pontuação jurídica ou política) traria maiores prejuízos à consideração dos votos como um todo, ao inflar votos com maior quantidade de argumentos de um tipo.



Fonte: elaboração própria

4. O impeachment de 1946

O impeachment dos juízes Repetto, Sagarna, Nazar Anchorena e Ramos Mejías e do Procurador Geral Juan Alvarez, em 1946, remonta ao golpe de Estado sofrido pelo então presidente argentino Hipólito Yrigoyen em 1930. Ao tomar o poder, o primeiro presidente militar da Argentina, José Felix Uriburu, determinou o fechamento do Congresso Nacional e enviou o ministro da Justiça para informar os juízes da suprema corte do novo governo, dando a oportunidade para que a corte confirmasse o golpe e garantisse a legitimidade do regime, ou se opusesse a ele. Apesar de divergências internas, os quatro juízes e o Procurador reconheceram o novo governo como um “governo de facto”, cuja posse não poderia ser revertida judicialmente, por deterem “(...) *las fuerzas militares y policiales necesarias para asegurar la paz y el orden de la Nación*”²⁶.

Tal decisão, conhecida como “Acordada de 1930”, deu início à “*doctrina dos governos de facto*”, repetida pela corte novamente em 1943²⁷ para conferir legalidade ao novo governo que erigiu após nova derrubada do presidente Ramón Castillo, em termos bastante semelhantes àqueles de 13 anos antes.

A despeito de tais “acordadas” sinalizarem subserviência frente ao executivo, a corte colecionou decisões contrárias aos governos militares, opondo-se a iniciativas caras à política trabalhista do então secretário de Trabalho, Juan Domingo Perón (Castagnola, 2017, p. 51). A primeira delas se deu em 4 de julho de

²⁶ Presente em: <https://www.educ.ar/recursos/128618/acordada-de-la-corte-suprema-de-justicia-de-la-nacion>. Acesso em 26 ago. 2026.

²⁷ Presente em: <https://www.palabrasdelderecho.com.ar/articulo.php?id=145>. Acesso em 26 ago. 2026.

1945, quando a corte se recusou a empossar os juízes da recém-criada Justiça do Trabalho, solenidade que era prevista no decreto que a criou. Embora respaldada por um argumento técnico – de que as câmaras civis ou comerciais deveriam realizar o ato, pois os juízes trabalhistas tinham jurisdição local –, a corte utilizou-se do mecanismo para desafiar o governo e caracterizar a justiça trabalhista como subordinada à justiça civil ou comercial²⁸.

O embate da corte com Perón teve ainda mais um capítulo: em 1º de fevereiro de 1946, dias antes da eleição presidencial, a corte, analisando um caso de uma multa trabalhista imposta pela secretaria do Trabalho à empresa Dock Sud, não só declarou que o poder Executivo não tinha jurisdição para impor sanções regionais como declarou inconstitucional o próprio decreto de criação da secretaria. O julgado, de forte conteúdo eleitoral, buscava impor limites às ações sociais do governo militar e à política econômica, que desagradava setores empresariais, e foi interpretado por Perón como tentativa de enfraquecê-lo antes da eleição presidencial da qual ele era o candidato²⁹.

Perón foi eleito com ampla margem e maioria legislativa. Quatro dias após a posse, o deputado Decker, de seu partido, apresentou pedido de impeachment contra quatro juízes da corte e o Procurador Geral³⁰. A denúncia embasava o pedido de impeachment dos juízes com base nas decisões que desagradavam o poder Executivo recém-eleito, desde a legitimação dos governos militares, nas Acordadas de 1930 e 1943, até os julgados que buscavam limitar a Justiça do Trabalho, entendendo que constituíam atos de abuso de poder e mau desempenho, hipóteses caracterizadoras de impeachment.

O processo de impeachment na Câmara dos Deputados teve a sessão final de votação nos dias 18 e 19 de setembro de 1946. Assim como na denúncia, os argumentos favoráveis se debruçaram amplamente sobre o mérito das decisões. Deputados argumentaram que as “Acordadas” de 1930 e 1943 violaram a constituição³¹, que os juízes praticavam atividade política³² e prejudicavam a classe trabalhadora³³.

Para além de fundamentar o impeachment nas decisões, alguns deputados atribuíram ao julgamento a finalidade expressa de alterar a orientação decisória da corte. A retirada de juízes que se encontrariam em desacordo às classes

²⁸ PALACIOS, 2018, p. 102.

²⁹ PALACIOS, 2018, p. 105-106; CASTAGNOLA, 2017, p. 51.

³⁰ Mesmo tendo proferido as mesmas decisões, o juiz Casares foi poupado da acusação, por ser próximo da Igreja Católica, setor que Perón não queria desagradar (Castagnola, 2017, p. 52).

³¹ "Quiero significar que la Constitución no ha sido respetada ni interpretada, con relación a los movimientos revolucionarios (...) ni en esa otra oportunidad en que legitimó un gobierno de fuerza, ni en la otra en que permitió que un general de la Nación jurara ante su pueblo (...) lo que interesa es que la Corte ha vulnerado la Constitución que está obligada a defender y a hacer respetar. Argentina, 1946, p. 750-751.

³² "(...) la Corte Suprema no tiene jurisdicción para resolver cuestiones abstractas, sino cuestiones concretas de colisión de derechos. Las cuestiones generales competen al Congreso de la Nación o al Poder Ejecutivo". Argentina, 1946, p. 762.

³³ "También los acuso por haber perjudicado a la clase trabajadora negándole beneficios acordados por la ley en favor de intereses de grandes empresas industriales y comerciales.". Argentina, 1946, p. 761.

trabalhadoras seria necessária para dar continuidade à “revolução” e consolidar as conquistas sociais:

La justicia, tal cual la han aplicado los jueces de la Suprema Corte, por la calidad de sus principios, por su educación, cultura y clase social de que provienen, de hecho no está de acuerdo con lo que la clase trabajadora quiere. (...) Necesitamos nosotros, respetando a la Suprema Corte como institución que en ella estén jueces que vivan la inquietud del pueblo, que sus fallos sean una enseñanza, de continuo perfeccionamiento, que tengan principios, pero no es posible que la justicia esté dictando fallos interpretativos y retrógrados para una sociedad de hace 50 años. (...) no es posible que eso continúe y de ahí nuestra solidaridad con el planteo de juicio político a la Corte Suprema, justamente para asegurarnos principios nuevos de interpretación en un mundo nuevo. (...) Los abogados, los hombres de leyes tendrán que adaptarse a las circunstancias y ubicarse en un nuevo derecho; y el nuevo derecho no es el derecho individual sino el derecho colectivo que nosotros deseamos que sea interpretado y que no sea negado. Ese derecho que nosotros estamos reclamando no es comprendido por la mentalidad de los actuales jueces de la Suprema Corte³⁴.

Dentre os argumentos contrários, alguns deputados adentraram na análise das decisões judiciais, legitimando a atitude da corte de validar os governos militares, sob a alegação de que os juízes não tinham alternativas viáveis para atuar de outro modo³⁵. Outros parlamentares alegaram a impossibilidade de fundamentar o impeachment na atividade jurisdicional, o que a denúncia buscava fazer³⁶.

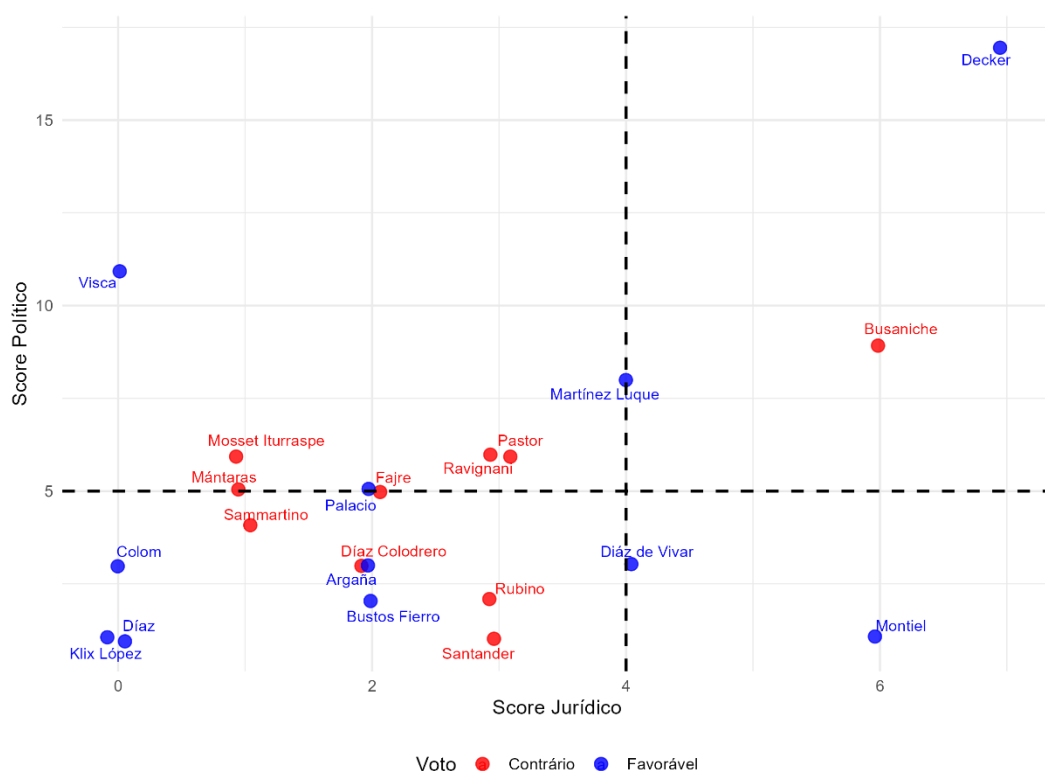
A ênfase nas razões políticas pode ser ilustrada pelo gráfico construído a partir da análise de conteúdo. Os votos se concentram predominantemente na parte esquerda da matriz (17 dos 21), indicando que poucos deles se aprofundaram em fundamentos jurídicos. No entanto, a maior parte se situa no quadrante inferior esquerdo (9 votos no quadrante de “baixo engajamento”), sinalizando que em geral os votos mobilizaram poucos fundamentos tanto jurídicos quanto políticos. Tal fato pode ser explicado a partir do contexto da época, de um parlamento recém-empossado e com tímido exercício para sua competência julgadora (afinal, julgava pela primeira vez magistrados da suprema corte), além de possivelmente refletir a alta adesão a uma pauta política de um governo recém-empossado e com elevada força eleitoral.

GRÁFICO 1 – Escala jurídico x político dos votos parlamentares (Impeachment de 1946)

³⁴ ARGENTINA, 1946, p. 826.

³⁵ "El reconocimiento de la Corte se hizo abase del juramento prestado - eso ha olvidado decirlo el señor diputado Decker - de cumplir y hacer cumplir la Constitución. Se daba validez a los actos del gobierno defacto, sin entrar a considerar su origen. No podía ser de otro modo." Argentina, 1946, p. 765-766.

³⁶ "En nuestro caso la acusación está basada, exclusivamente, en la disconformidad de los miembros de un partido político con los fallos de la Corte, vale decir, en razones de orden doctrinario, no comprendidas dentro de los términos de los artículos 45 y 96 de la Ley Fundamental. Ningún juez puede ser enjuiciado a causa de decisiones equivocadas (...)." Argentina, 1946, p. 757.



Fonte: elaboração própria

Apesar da baixa densidade argumentativa dos votos como um todo, ao especificar a análise em relação à frequência dos fundamentos é possível verificar uma relevância da categoria “orientação decisória”. Sua elevada frequência dentre os fundamentos favoráveis (17) indica que parlamentares legitimaram o impeachment como meio de julgar politicamente o desempenho jurisdicional dos magistrados. A elevada frequência da categoria “prestígio popular” dentre os argumentos favoráveis também sinaliza que a baixa credibilidade popular foi fonte de legitimação do impeachment:

QUADRO 1 – Classificação por fundamento (n = 99)

Razão	Categoria	Argumentos favoráveis	Argumentos contrários
Jurídico	Procedimental	0	1
	Escopo do impeachment / separação de poderes	13	7
	Tipificação	1	8
Político	Orientação decisória	17	17
	Consequências / conjunto da obra	4	12
	Prestígio popular	10	2
Outros		7	

Fonte: elaboração própria

A acusação foi admitida, na Câmara dos Deputados, com voto favorável de 104 dos 157 deputados. A análise acerca da forma como todos os deputados

votaram mostra uma sólida coerência partidária, bem como uma clara divisão entre situação e oposição: todos os 104 votos favoráveis vieram da situação (enquanto 2 de seus deputados se ausentaram da sessão e 3, da votação). Dos 48 deputados da oposição, 47 votaram pela absolvição dos juízes, e 1 se ausentou da sessão.

O trâmite no Senado, que se iniciou no dia 11 de outubro de 1946, levou à condenação dos juízes e do Procurador Geral.

5. O impeachment de 2002

Os 56 anos que separaram o julgamento dos juízes, em 1946, à tentativa de impeachment de toda a composição da suprema corte, em 2002, não significaram um período de estabilidade judicial na suprema corte argentina. Pelo contrário: as primeiras medidas de todos os governos militares e civis que se sucederam no poder até 1983 consistiram em destituir a corte nomeada pelo antecessor e nomear uma nova, geralmente por decreto presidencial³⁷. A retomada democrática no governo de Alfonsín o levou à tentativa de estabilizar a composição, nomeando juízes indicados pelos dois partidos. A tentativa, entretanto, não perdurou: assim que saiu do poder, seu sucessor, Carlos Menem, em célebre episódio de “court-packing”, aumentou o número de juízes da corte, de 5 para 9, possibilitando, no início de seu governo, a nomeação de 6 juízes³⁸.

Os juízes nomeados por Menem eram de seu círculo pessoal e nutriam lealdade ideológica, que se traduziu nos julgamentos durante seu governo³⁹. Em um importante caso para o governo – a privatização da companhia aérea “Aerolíneas Argentinas”, contestada judicialmente em primeira instância –, a corte utilizou o “per saltum”, instrumento processual não previsto na constituição argentina, para arrogar jurisdição sobre o caso e afirmar a legalidade da venda⁴⁰. Já em 1991, a corte validou decreto que subordinava as universidades ao Ministério da Educação, retirando delas a possibilidade de questionar judicialmente seus atos⁴¹. A impopularidade da corte no período, com cerca de 80% da população a reprovando em abril de 1993⁴², fez com que os juízes indicados por Menem passassem a ser popularmente chamados de “a maioria automática”, alcunha que simbolizava a falta de crença popular em sua independência.

Tal cenário se prolongou ao longo da década, de modo que a reforma do judiciário se tornou objeto da campanha presidencial de 1999, com a saída de Menem. Eduardo Duhalde, o candidato do Partido Justicialista, propunha suspendê-los do cargo e usar o Conselho da Magistratura para selecionar os

³⁷ A despeito dessas variadas interferências, nenhuma entre 1946 e 2002 foi por impeachment.

³⁸ Entre 1990 e 1993, Menem nomeou o grupo conhecido como “a maioria automática”, composto pelos juízes Julio Nazareno, Adolfo Vázquez, Eduardo Moliné O'Connor, Guillermo López e Antonio Boggiano. Para além das 4 vagas criadas, outras 2 vagas foram abertas pelas renúncias de Bacqué e Caballero.

³⁹ LARKINS, 1988, p. 433.

⁴⁰ Caso Dromi, José Roberto (Ministro de Obras y Servicios Públicos de la Nación) s/ avocación, 6/7/1990.

⁴¹ Caso Universidad de Buenos Aires c/ Estado Nacional (PEN) s/ Inconstitucionalidad de decreto, julgado em 18/06/1991.

⁴² HELMKE, 2012, p. 87.

substitutos⁴³. Já a campanha de Fernando de la Rúa, da aliança entre a UCR e a FREPASO, sinalizava que não queria contribuir com a instabilidade na corte, mas que esperava a renúncia voluntária dos juízes da corte⁴⁴. De la Rúa venceu as eleições e, embora tenha buscado gerar vagas na corte no início de seu governo⁴⁵, desistiu diante da lenta conversão das decisões do tribunal em favor do governo e, principalmente, da crise econômica que assolava o país – crise, essa, que levaria à sua renúncia, em dezembro de 2001, e na eleição de Eduardo Duhalde pelo congresso em 1º de janeiro de 2002⁴⁶.

Se Duhalde já era visto com desconfiança pelos juízes quando da campanha eleitoral⁴⁷, sua ascensão ao poder se deu em circunstâncias ainda mais turbulentas: logo ao assumir, encerrou a paridade entre dólar e peso, medida que teve a constitucionalidade questionada junto à suprema corte. Mesmo com exortações do presidente para que os juízes mantivessem o decreto⁴⁸, a corte declarou a inconstitucionalidade, com 6 votos a favor e 3 abstenções⁴⁹. O julgado era oposto ao que a corte havia proferido em 28 de dezembro de 2001, durante a curta presidência de Adolfo Rodríguez Saá (“caso Kiper”), em contradição que revela que a corte direcionava sua orientação decisória de acordo com as condições políticas⁵⁰.

A decisão foi o suficiente para que o presidente se convencesse da necessidade de alterar a composição da corte. No mesmo dia que tomou conhecimento da decisão, solicitou ao legislativo a análise de todas as denúncias pendentes contra os juízes na Comissão de “Juicio Político”⁵¹. Os deputados membros da comissão analisaram 57 das 69 petições que requeriam a remoção dos juízes⁵² e os acusaram em 8 causas distintas por “mau desempenho”⁵³:

⁴³ HELMKE, 2012, p. 91-92.

⁴⁴ CASTAGNOLA, 2017, p. 72.

⁴⁵ Castagnola (2016, p. 72) narra que, ao assumir, Fernando de la Rúa teria buscado a retirada do juiz Fayt, que havia extrapolado a idade de aposentadoria imposta pela reforma constitucional de 1994, de 75 anos. No entanto, o próprio juiz ajuizou ação pleiteando a irretroatividade de tal cláusula constitucional, frustrando os planos do governo.

⁴⁶ CASTAGNOLA, 2017, p. 72-73.

⁴⁷ HELMKE, 2012, p. 91-92.

⁴⁸ ABIAD, THIEBERGER, 2005, p. 11.

⁴⁹ Caso Smith, Carlos Antonio c/ Poder Ejecutivo Nacional o Estado Nacional s/ sumaríssimo. Julgado em 01/02/2002.

⁵⁰ Para além de Abiad e Thieberger (2005, p. 14), a atitude contraditória da corte é descrita por Smulovitz (2008) e Kapiszewski (2006). Esta última credita tal inconsistência à permeabilidade da corte a mudanças políticas de curto prazo, especialmente ameaças e pressões dos poderes políticos. Tal comportamento judicial, de avaliar as condições políticas como uma das variáveis para proferir as decisões, é sintetizado pela autora no conceito de *tactical balancing* (Kapiszewski, 2011).

⁵¹ ABIAD, THIEBERGER, 2005.

⁵² A Comissão de “Juicio Político” é responsável por receber as denúncias da população e, havendo indícios de “*impeachable offense*”, investigar e formar a acusação apresentada na Câmara dos Deputados, caso apoiada pela maioria de seus integrantes, conforme se extrai de seu regimento interno, presente em:

<https://www3.hcdn.gob.ar/comisiones/permanentes/cjpolitico/notas/Reglamento-Juicio-Politico.pdf>. Acesso em 26 ago. 2026.

⁵³ Maiores informações se encontram na íntegra do despacho da maioria da Comissão de Juicio Político, presente em <https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dcomisiones/periodo-120/120-395-2.pdf> (acesso em 20/07/2024) e no anuário do congresso nacional argentino de 2002, presente em: <https://www.cippec.org/wp-content/uploads/2017/03/1503.pdf>. Acesso em 19/07/2024.

QUADRO 2 – Condutas presentes na acusação de 2002

Caso	Conduta presente na acusação	Juizes acusados
Caso Armas ⁵⁴	Reverter decisão de primeira instância que prendeu preventivamente assessor de Menem pelo crime de associação ilícita	Todos, exceto Fayt, Bossert e Petracchi
Caso Corrientes	Reverter decisão de primeira instância, habilitando a candidatura de Romero Feris para governador da província de Corrientes e Lucia P. Ortega para senadora, contrariando o ordenamento jurídico e a constituição da província, aplicando de modo equivocado o Pacto de San José da Costa Rica	Todos
Caso Corralito	Decidir, no caso “Smith”, pela inconstitucionalidade do decreto de conversão de depósitos em moedas estrangeiras para peso, contrariando julgado proferido nos dias anteriores (caso “Kiper”)	Nazareno, Guillermo López, O’Connor, Boggiano, Fayt
Caso Embaixada de Israel	Lentidão e ineficácia na apuração criminal de atentado terrorista à embaixada de Israel, ocorrido em março de 2002	Todos
Caso Fayt	Declarar a constitucionalidade do art. 99 da constituição, que impôs a idade de 75 anos para aposentadoria de juizes da corte, em benefício próprio	Todos, exceto Fayt e Petracchi
Caso Raúl Moneta	Contrariar a própria doutrina ao decidir que a competência de Buenos Aires para julgar crimes financeiros, que envolvia o empresário Raúl Moneta e diretores do Banco Central da Argentina	Todos, exceto Bossert e Fayt
Caso Rebalanceio Telefônico	Validar quadro tarifário a serviços telefônicos imposto por decreto pelo executivo, em prejuízo aos usuários	Nazareno, Guillermo López, O’Connor, Vazquez, Boggiano
Ética	Decidir pela inaplicabilidade do imposto de renda para juizes e de obrigações prescritas pela lei de ética pública; pagamento de passagens a juizes que moram a mais de 100 km de Buenos Aires; uso, para fins pessoais, de bens confiscados; degradar o papel institucional da corte; administração pouco transparente	Todos

Fonte: elaboração própria

A amplitude da acusação se refletiu nos debates parlamentares: escorrandose amplamente nas decisões dos juizes, deputados alegaram ter ocorrido “mau desempenho” por “desconhecimento do ordenamento jurídico” no caso Corrientes⁵⁵ e pela mudança de opinião, no caso Corralito, que sinalizava falta de independência⁵⁶. A corte foi retratada, ainda, como responsável pela “maioria das

⁵⁴ Caso “Stancanelli, Néstor Edgardo y otro s/ Abuso de autoridad y violación de los deberes de funcionario público s/ Incidente de apelación de Yoma, Emir Fuad”, julgado em 20/11/2001.

⁵⁵ “No voy a referirme a los fundamentos de todos los cargos sino a algunos de los más importantes. Aquí hemos dicho que el ministro Nazareno ha incurrido en mal desempeño por violar el orden jurídico vigente, ya que desconoce el sistema federal de gobierno y ha avasallado la autonomía provincial.” Argentina, 2002, p. 60.

⁵⁶ “(...) la Corte se expresó en el sentido de que el decreto 1.570 –que dio origen al corralito– había sido bien dictado, porque fue dentro de la esfera de atribuciones de los poderes políticos del Estado, en este caso, del Poder Ejecutivo. Cuando mutaron las condiciones y aparecieron las razones

dores que assola o país"⁵⁷, e até por decisões que não constavam do parecer da Comissão de "Juicio Político", como o uso do "per saltum" no caso da privatização da empresa Aerolíneas⁵⁸, decidido 11 anos antes.

Mesmo os deputados que votaram contrariamente ao impeachment fundamentaram a absolvição na orientação decisória dos juízes, como ao alegar inexistir contradição entre os casos do "corralito" financeiro⁵⁹. Caracterizaram a acusação como forma de atacar a corte⁶⁰ e argumentaram pela impossibilidade de o legislativo apreciar o conteúdo das decisões dos juízes⁶¹.

O alto teor político dessa votação pode ser ilustrado pelo gráfico. Os quadrantes à esquerda reuniram a maior parte dos votos, sendo que 21 reuniram apenas fundamentos políticos e apenas 3 casos pontuaram apenas no eixo jurídico. A maior parte dos votos desfavoráveis apresentou baixo engajamento.

GRÁFICO 2 – Escala jurídico x político dos votos parlamentares (Impeachment de 2002)

políticas a las cuales hice referencia, se da el caso Smith, donde la Corte dijo todo lo contrario de lo que había sostenido en el caso Kiper. Aquí es donde está la mala conducta (...). Mientras en el caso Kiper se había descalificado la medida cautelar por las razones que señalé, en el de Smith buscaron el argumento para cambiar la doctrina, porque había que dar un aviso a los poderes políticos." Argentina, 2002, p. 40.

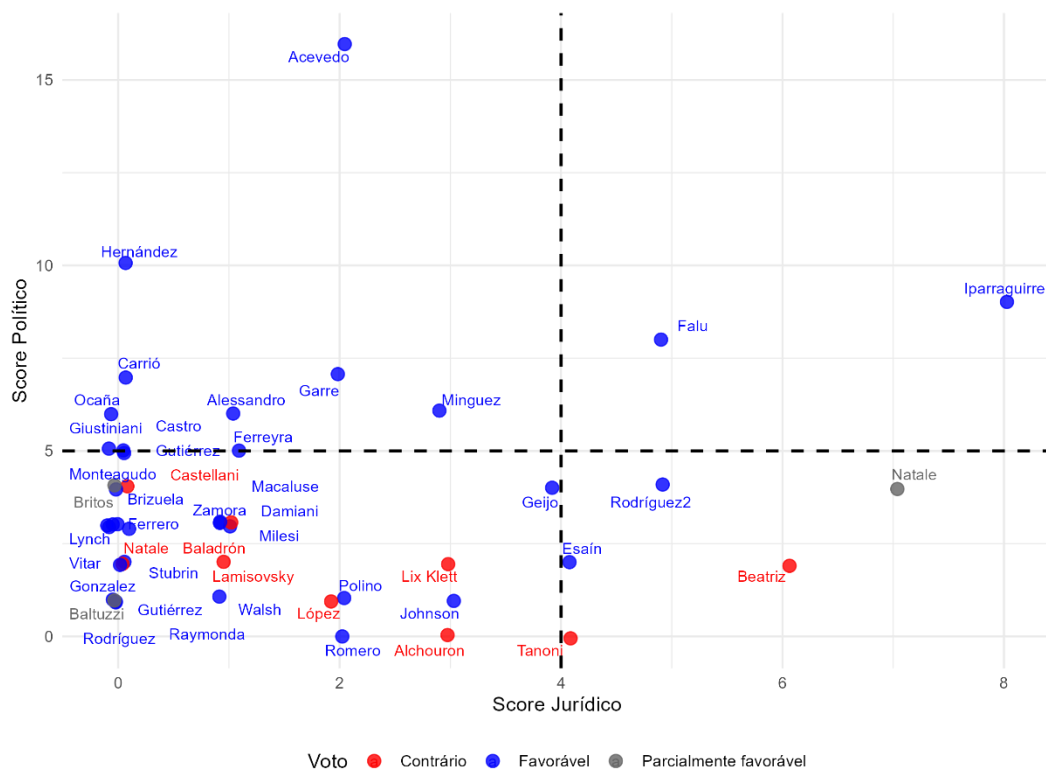
⁵⁷ "La Corte Suprema de Justicia de la Nación es responsable de la mayoría de los dolores que hoy padece el país. Aquí se han considerado algunas de las causas; hay muchas más." Argentina, 2002, p. 61.

⁵⁸ "Dos meses más tarde, la Corte Suprema se pronunció in extenso, consagrando su intervención per saltum, aludiendo a la gravedad institucional para evitar las supuestas consecuencias irreparables –decían– que tendría la demora. (...) Aerolíneas Argentinas es un leading case que demuestra el papel que jugó la Corte Suprema en el vaciamiento de nuestras empresas públicas (...)." Argentina, 2002, p. 107-108.

⁵⁹ "También se ha mencionado aquí que hay alguna contradicción entre la actuación de la Corte en el tema Kiper con la que tuvo en el caso Smith. No existe ninguna contradicción. En una causa se resuelve una medida cautelar y en la otra una medida de fondo, con dos ordenamientos jurídicos distintos. Esto es discutible: venir alegremente a afirmar cosas que no son tan claras." Argentina, 2002, p. 37.

⁶⁰ "Este hecho que estamos protagonizando es inédito; ni siquiera es comparable con el juicio político desarrollado en los años 1946 y 1947. (...) Al propiciar masivamente la separación de los ministros de la Corte Suprema estamos atentando contra la independencia del Poder Judicial y desconociendo la raíz del sistema constitucional." Argentina, 2002, p. 117.

⁶¹ "Creo que no se puede plantear que haya habido contradicción entre las sentencias de la Corte y, menos aún, analizar el contenido de aquéllas, pues ello equivaldría a transformar al Poder Legislativo en una cuarta instancia." Argentina, 2002, p. 37.



Fonte: elaboração própria

O predomínio dos fundamentos políticos também é revelado pelos fundamentos mais acionados. As categorias políticas predominaram dentre os votos favoráveis e contrários, sendo a categoria de “orientação decisória” a mais presente também entre os argumentos contrários.

QUADRO 3 – Classificação por fundamento (n = 138)

Razão	Categoria	Argumentos favoráveis (parcialmente favoráveis incluídos)	Argumentos contrários
Jurídico	Procedimental	4	3
	Escopo do impeachment / separação de poderes	11	3
	Tipificação	16	5
Político	Orientação decisória	32	8
	Consequências / conjunto da obra	30	4
	Prestígio popular	19	0
Outros		3	

Fonte: elaboração própria

A despeito do predomínio dos argumentos favoráveis, o impeachment não logrou êxito na Câmara dos Deputados. Para além da duvidosa estratégia de buscar

a retirada de todos os juízes ao mesmo tempo – que foi criticada, nos debates parlamentares, mesmo por deputados que votaram favoravelmente à retirada⁶² –, a absolvição também pode ser creditada à estratégia política dos juízes, que subordinaram os pedidos do presidente para suspensão temporária das decisões econômicas à desistência do procedimento⁶³.

Essa “virada” de posição do governo em relação ao tema pode explicar a dinâmica de votação. Ao analisar a distribuição da votação nominal nas duas principais correntes políticas⁶⁴ – Partido Justicialista, do então presidente Eduardo Duhalde, e UCR, do seu oponente, Fernando de la Rúa – é possível identificar um núcleo em que, dos 119 deputados do partido governista, cerca de 20 votaram favoravelmente ao procedimento e 80, contrários, com 14 ausências e abstenções. Já a UCR foi a principal defensora do impeachment, com 63 parlamentares votando favoravelmente em grande parte dos procedimentos – com exceção daqueles em que eram alvos os juízes Belluscio, Pettrachi, Bossert e Fayt. Os demais 24 partidos com representação no congresso tiveram votação consideravelmente coesa no tema.

As acusações foram arquivadas, com nenhuma tendo alcançado 2/3 dos votos (o que esteve mais próximo da retirada foi o presidente da corte, Nazareno, cuja retirada não foi efetivada por 13 votos)⁶⁵.

6. O impeachment de 2003

Assim como seu antecessor, Kirchner já havia se posicionado em relação ao impeachment dos juízes da corte ainda em campanha, quando afirmou que renovaria a corte, mas respeitaria a “via constitucional”⁶⁶. Os contornos de sua eleição – foi ao segundo turno com menos votos que seu oponente, o ex-presidente Carlos Menem (22% contra 24,45%), mas foi ungido diretamente à presidência com o cancelamento do segundo turno após a desistência da candidatura de Menem – tornaram ainda mais sedutora politicamente a pauta de renovação da corte, que era amplamente rejeitada pela população.

Entretanto, diferentemente de seu antecessor, a estratégia foi cuidadosamente traçada, envolvendo a retirada paulatina dos juízes. O primeiro processo se deu contra o presidente da Corte, Julio Nazareno, e a acusação cautelosamente evitava incluir as condutas mobilizadas no ano anterior, para evitar alegações de “coisa julgada”⁶⁷. A retirada também foi associada à reforma do modo

⁶² "(...) creo que el dictamen de mayoría también es desmesurado cuando, en su acusación, comprende a todos los integrantes de la Corte. Además, en algunos casos es injusto, porque somete al escarnio de esta acusación a algunos hombres que han ejercido la magistratura con probidad e independencia, como es el caso del doctor Bossert. Igualmente son desmesurados los dictámenes de minoría que pretenden absolver a todos los integrantes de la Corte, como si ninguno de ellos jamás hubiera cometido alguna falta." Argentina, 2002, p. 140.

⁶³ ABIAD, THIEBERGER, 2005, p. 16.

⁶⁴ Dados extraídos de: <https://www.cippec.org/wp-content/uploads/2017/03/1503.pdf>. Acesso em 27/10/2025.

⁶⁵ ABIAD, THIEBERGER, 2005, p. 22-23.

⁶⁶ ABIAD, THIEBERGER, 2005, p. 47.

⁶⁷ ABIAD, THIEBERGER, 2005, p. 55.

de nomeação dos juízes⁶⁸, a fim de sinalizar que o governo não buscava capturar a corte com seus aliados. A iniciativa política logrou êxito: em 27 de junho de 2003, isolado pelos demais membros da corte (que, à exceção de Moliné O'Connor, não buscaram defendê-lo) e antevendo a aprovação do impeachment, Nazareno renunciou ao cargo.

A saída do primeiro juiz – e a nomeação de Raúl Zaffaroni como seu sucessor, jurista de prestígio e desconectado com o governo Kirchner – deu fôlego para as demais investidas contra os juízes. Entre 2003 e 2005, a “maioria automática” de Menem se dissolveu com o impeachment de Moliné O'Connor e Boggiano e as renúncias de López, Vázquez (este após ter aprovado o processo de impeachment na Câmara dos Deputados) e Belluscio. Como apenas O'Connor, Boggiano e Vázquez tiveram seus processos efetivamente julgados pela Câmara dos Deputados, apenas estes serão objeto de análise a seguir.

Os juízes foram acusados das seguintes condutas:

QUADRO 4 – Condutas presentes nas acusações de 2003

Caso	Conduta	Juízes acusados
Caso Macri	Absolver empresários acusados de contrabando de mais de 1.900 carros	Moliné O'Connor, Vázquez e Boggiano
Caso Meller	Manter sentença que condenou o Estado a pagar 400 milhões de euros a empresa, sem observar que esta já havia renunciado o valor	Moliné O'Connor, Vázquez e Boggiano
Caso Margariños	Multar juiz por ter criticado decisão da corte em parecer diante da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Moliné O'Connor
Caso Dragonetti de Román	Punir juíza por se negar a fornecer informações acerca de greve dos servidores da Justiça do Trabalho	Vázquez e Boggiano

Fonte: elaboração própria

Moliné O'Connor resistiu às pressões para renunciar e buscou o apoio dos demais juízes para se manter no cargo, rogando que eles o apoiassem publicamente. Com o isolamento de seus pares, foi destituído pelo Senado em 3 de dezembro de 2003.

Vázquez teve a acusação aprovada pela Câmara dos Deputados em 12 de agosto de 2004. Também em seu caso, a corte não lhe serviu de apoio – ao contrário, seu então presidente, Petracchi, disse que Vázquez se tratava de um “homem desesperado que sente que se esgota seu tempo como membro do

⁶⁸ O decreto incluiu a publicação dos antecedentes do candidato, a declaração de bens e um prazo para que qualquer cidadão ou órgão da sociedade civil pudesse impugnar – período após o qual o presidente poderia decidir se levaria a nomeação ao Senado ou não (Abiad, Thierberger, 2005, p. 59)

tribunal ao qual desonrou"⁶⁹. O juiz ainda teve negado pedido de exílio ao Uruguai⁷⁰, renunciando ao cargo em 1 de setembro de 2004.

Já Boggiano teve o impeachment aprovado na Câmara dos Deputados em 16 de dezembro de 2004 por ampla maioria – 159 a favor, 6 contra e 5 abstenções. A despeito de suas tentativas de articular politicamente sua absolvição, junto a governadores e senadores⁷¹, o juiz foi destituído pelo Senado em 28 de setembro de 2005⁷².

Nos três casos, a votação favorável à admissibilidade se fundamentou nos julgados que simbolizavam o modo de atuação da “maioria automática”⁷³ e nos danos econômicos advindos dos casos “Meller”⁷⁴ e “Macri”. Assim como em 2002, a corte foi novamente retratada como “corresponsável pela destruição da vida de milhares de argentinos”⁷⁵ e houve menção a casos passados, como o da privatização da Aerolíneas Argentinas, em trecho que ilustra a legitimação da acusação na orientação decisória:

De esta forma, en los últimos años se produjo un deterioro sustancial del principio de división de poderes. Claramente el Poder Judicial dejó de ser un poder independiente para pasar a ser un poder subalterno del Poder Ejecutivo. Fueron múltiples los fallos en los que a pesar de tratarse de actos y decisiones evidentemente arbitrarias y contrarias a la Constitución, la Corte actuó como órgano de convalidación de esas decisiones del poder político. En ese sentido, podemos hacer una muy breve reseña, pero en aquella época existieron algunos casos que fueron paradigmáticos, como ocurrió con la convalidación por parte de la Corte de la privatización de Aerolíneas Argentinas⁷⁶.

À semelhança dos casos anteriores, a análise de conteúdo revela predomínio das razões políticas: a maior parte dos votos se concentra nos

⁶⁹ ABIAD, THIEBERGER, 2005, p. 119.

⁷⁰ Conforme se extrai de notícia presente em: <https://www.conjur.com.br/2004-ago-27/uruguai-nao-asilo-juiz-suprema-corte-argentina/>. Acesso em 22/07/2024.

⁷¹ ABIAD, THIERBERGER, 2005, p. 171 e 177.

⁷² Conforme notícia presente em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/09/050929_argentinacg. Acesso em 23/07/2024.

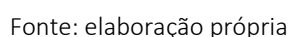
⁷³ “(...) la historia de esta mayoría automática es la historia de la impunidad. Los tres casos que hoy analizamos son calcados de cómo funcionó el régimen de saqueos en el país. Eran negocios entre contratistas o empresarios privados y el Estado, con defraudación por evasión impositiva, contrabando, etcétera. Podían llamarse Macri o Meller, que son los dos nombres más asociados a determinadas vinculaciones con el ex gobierno, pero podrían ser otros. (...) Funcionaba un sistema de corrupción pública y privada con garantía final de la Corte, como garante de la impunidad y no de la justicia.”. Argentina, 2003, p. 37.

⁷⁴ “Esa es la obra que hizo la empresa Meller para distribuir en la Capital Federal; no se trata de un centro atómico ni de diez mil kilómetros de autopistas ni de escuelas para nuestra gente, sino de una guía telefónica que, en dinero, constituye la mitad de lo que el Estado nacional hoy entrega de aumento a tres millones de jubilados.”. Argentina, 2004a, p. 8.

⁷⁵ “Por último, creemos que la Corte es corresponsable de la destrucción de la vida de miles de argentinos, porque la última defensa que tiene un ciudadano común para que no sean vulnerados sus derechos y garantías constitucionales reside en la Corte Suprema de Justicia. (...) Los miembros de la Corte, entre ellos Moliné O'Connor, no defendieron ni al ciudadano ni a sus garantías constitucionales, ya que se pusieron al servicio de los grandes intereses económicos y de las necesidades políticas del gobierno de turno.” Argentina, 2003, p. 36.

⁷⁶ ARGENTINA, 2004a, p. 19.

GRÁFICO 3 – Escala jurídico x político dos votos parlamentares (Impeachment de 2003)



QUADRO 5 – Classificação por fundamento (n = 142)

Razão	Categoria	Argumentos favoráveis	Argumentos contrários
Jurídico	Procedimental	7	3
	Escopo do impeachment / separação de poderes	21	1
	Tipificação	22	3
Político	Orientação decisória	8	5
	Consequências / conjunto da obra	50	7
	Prestígio popular	13	0
Outros		2	

Fonte: elaboração própria

7. Conclusão

Os dados aqui levantados permitem identificar características relevantes sobre a interferência na composição da suprema corte argentina por meio do impeachment, oferecendo elementos adicionais às teorias sobre manipulação judicial.

Se, de um lado, a fragmentação política parece explicar o sucesso do caso peronista, não explica o êxito no impeachment de 2003 (em um congresso multipartidário) nem o insucesso de 2002 - dado que, neste, a reação política da corte cindiu o próprio apoio do partido governista, contribuindo decisivamente para o arquivamento das denúncias. Fenômeno semelhante se verifica em relação à previsão de um conceito amplo de condutas suscetíveis a impeachment: embora o conceito de “mau desempenho” favoreça a instabilidade judicial, os impeachments de sucesso (1946 e 2003) foram as que trouxeram menos condutas e que menos alargaram interpretativamente o conceito de “mau desempenho”. Assim, embora relevantes, os fatores estruturais apontados pela literatura podem ser influenciados pela conduta política dos atores, como a estratégia traçada pela acusação ou os mecanismos políticos de defesa dos juízes, que também devem ser considerados.

Para além de traçar possíveis limites para tais teorias, os casos analisados também permitem identificar um elemento central para a legitimação retórica da interferência judicial: a orientação decisória dos juízes. Os três casos analisados tiveram acusações baseadas quase que exclusivamente em decisões proferidas pelos juízes, no exercício de sua atividade jurisdicional típica. Além disso, parlamentares legitimaram retoricamente a remoção com base na forma como eles decidiam, seja para modificá-la, seja para enquadrá-la como conduta suscetível de impeachment. Ao fazê-lo, não buscaram estabelecer limites institucionais claros ao próprio exercício desse poder, nem procuraram destacar eventual excepcionalidade em tal atuação. Ao contrário, legitimaram a remoção dos juízes com base em condutas ausentes das denúncias ou engajaram em uma rotulação da corte como responsável pelos males sofridos pelo país.

Os resultados sugerem, assim, que a retirada dos juízes foi legitimada predominantemente por razões políticas relacionadas ao conteúdo de suas decisões. Fundamentos políticos prevaleceram sobre fundamentos jurídicos, sendo a orientação decisória a justificativa predominante em 2 dos 3 casos. As hipóteses legalmente previstas de impeachment foram interpretadas e ampliadas retoricamente para envolver mudanças de interpretação, declaração de inconstitucionalidade de emendas constitucionais ou acusações genéricas, de atuação da corte contra a classe trabalhadora ou danosa para a economia do país.

A conclusão de que o impeachment foi utilizado para avaliar politicamente a corte, e não para responsabilização individual de um ator por comportamentos externos à função jurisdicional, complexifica o debate acerca da relação entre *accountability* judicial e separação de poderes. Ao apontar a centralidade da orientação decisória na fundamentação dos parlamentares em 1946 e 2002, o

estudo acentua a tensão entre impeachment e independência judicial, ao sugerir que o impeachment foi utilizado como instrumento para alterar a composição da corte ou influenciar politicamente sua orientação decisória. Tal tensão é reforçada pelo desfecho do caso inaugural, que colocou a Argentina em uma espiral de instabilidade, em que, entre 1946 e 2003, todos os presidentes buscaram alterar a composição da corte a seu favor.

No entanto, o caso de 2003 também indica que o uso político do impeachment não se confunde necessariamente com captura institucional da corte. Naquelas circunstâncias, o impeachment pareceu operar como mecanismo de responsabilização institucional, voltado à recomposição da legitimidade e da autonomia de uma corte desgastada e percebida como excessivamente alinhada a outro poder. Esse dilema acentua a necessidade de observar as circunstâncias e justificativas que cercam o impeachment, que permitem diferenciar situações em que o impeachment opera como afronta à independência judicial daquelas em que funciona como exercício legítimo dos mecanismos de freios e contrapesos voltados à preservação da autonomia institucional.

As conclusões do trabalho também sugerem a necessidade de complexificação da análise da manipulação judicial. A reconstrução dos casos demonstra que juízes buscaram atuar politicamente na busca pela sobrevivência em seus cargos. Os casos revelam que os juízes acusados, atentos às condições políticas contextuais (na linha do *tactical balancing* preceituado por Kapiszewski, 2011), buscaram manejar suas decisões como “moeda de troca” em prol do arquivamento das acusações (como ocorreu no caso argentino, em 2002); buscaram atuar politicamente, diante dos parlamentares, para barrar iniciativas que os ameacem (como a tentativa de Vázquez, no impeachment de 2003); se uniram institucionalmente contra o impeachment (no caso de 2002) e alijaram os acusados do apoio da corte (no caso de 2003). Mais do que indicar interferências do executivo na corte, os episódios estudados apontam que processos rotulados como manipulação judicial frequentemente envolvem complexas negociações políticas, diferentes estratégias de acusadores e acusados e acomodações políticas que contribuem para um ou outro desfecho. Tais observações evidenciam que o impeachment de juízes não pode ser explicado apenas como mecanismo de controle institucional ou de captura política, exigindo atenção às estratégias dos atores, às justificativas mobilizadas e ao contexto político em que se desenvolve.

Referências

- ABIAD, Pablo; THIEBERGER, Mariano. *Justicia era Kirchner: la construcción de un poder a medida*. Marea Editorial, 2005.
- ARGENTINA. Diario de Sesiones, Camara de Diputados de la Nación, septiembre 18 y 19 de 1946.
- ARGENTINA. Diario de Sesiones, Camara de Diputados de la Nación, octubre 9 y 10 de 2002.
- ARGENTINA. Diario de Sesiones, Camara de Diputados de la Nación, agosto 13 de 2003.
- ARGENTINA. Diario de Sesiones, Camara de Diputados de la Nación, agosto 11 de 2004.
- ARGENTINA. Diario de Sesiones, Camara de Diputados de la Nación, diciembre 16 de 2004.
- ARGENTINA. Reglamento Interno de la Comisión de Juicio Político de la H. Camara de Diputados de la Nación. Disponível em: <<https://www3.hcdn.gob.ar/comisiones/permanentes/cjpolitico/notas/Reglamento-Juicio-Politico.pdf>>. Acesso em 26 ago. 2026.
- ARGENTINA. Camara de Diputados de la Nación, O. D. nº 395. Disponível em: <<https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dcomisiones/periodo-120/120-395-2.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2024.
- AYDIN, Aylin. *Judicial independence across democratic regimes: Understanding the varying impact of political competition*. Law & Society Review, v. 47, n. 1, p. 105-134, 2013. <https://doi.org/10.1111/lasr.12003>.
- BALBI, Guilherme. *O impeachment judicial como mecanismo de alteração da composição de supremas cortes da América Latina*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.
- BARON, María. Anuario 2002 - Congreso de la Nación. Disponível em: <<https://www.cippec.org/wp-content/uploads/2017/03/1503.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2024.
- BBC BRASIL. Senado destitui último aliado de Menem da Suprema Corte. 29 de setembro 2005. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/09/050929_argentinacg>. Acesso em 23 jul. 2024.
- CASA ROSADA. El presidente hace entrega del pedido de Juicio Político a los miembros de la Corte Suprema de Justicia de la Nación a representantes del Poder legislativo. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/noticias/el-presidente-hace->

entrega-del-pedido-de-juicio-politico-los-miembros-de-la-corte-suprema>.
Acesso em 27 jul. 2024.

CASA ROSADA. Mensaje al país del Presidente Néstor Kirchner. 5 jun. 2003. Disponível em: <<https://www.casarosada.gob.ar/informacion/archivo/24478-blank-79587278>>. Acesso em 21 jun. 2023.

CALLISAYA, Ronald Roberto Calle. *Ineficacia de las garantías constitucionales del juez constitucional latinoamericano, ante su procesamiento y destitución por el Congreso o Asamblea Legislativa*. Revista Internacional de Derechos Humanos, n. 7, 2017.

CASTAGNOLA, Andrea. *Manipulating Courts in New Democracies: Forcing Judges Off the Bench in Argentina*. Routledge Studies in Latin American Politics, Routledge, 2017. <https://doi.org/10.4324/9781315271774>

CASTAGNOLA, Andrea. *La trampa de la manipulación judicial: un análisis histórico de la manipulación política de la Corte Suprema Argentina*. Revista uruguaya de ciencia política, v. 29, n. 1, p. 49-79, 2020.

CASTAGNOLA, Andrea; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. *The paradox of judicial reforms in Latin America*. Public Choice, p. 1-17, 2026.

CHAVEZ, Rebecca Bill. *The evolution of judicial autonomy in Argentina: Establishing the rule of law in an ultrapresidential system*. Journal of Latin American Studies, p. 451-478, 2004. <https://doi.org/10.1017/s0022216x04007758>

CONJUR. Uruguai não dá asilo a juiz da Suprema Corte da Argentina. 27 ago. 2004. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2004-ago-27/uruguai_ao_asilo_juiz_suprema_corte_argentina/>. Acesso em 22 jul. 2024.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. Acordada de la Corte Suprema de Justicia de la Nación, legitimando el golpe de Estado de 1930. 13 nov. 2015. Presente em: <<https://www.educ.ar/recursos/128618/acordada-de-la-corte-suprema-de-justicia-de-la-nacion>>. Acesso em 26 ago. 2026.

DARGENT, Eduardo. *Determinants of judicial independence: Lessons from three 'Cases' of constitutional courts in Peru (1982–2007)*. Journal of Latin American Studies, v. 41, n. 2, p. 251-278, 2009. <https://doi.org/10.1017/s0022216x09005562>

ENGELMANN, Fabiano; BANDEIRA, Júlia Veiga Vieira Mâncio. *A construção da autonomia política do Judiciário na América Latina: um estudo comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela*. DADOS, RJ, 2017. <https://doi.org/10.1590/001152582017138>

- FINKE, Jodi S. *Judicial reform as political insurance: Argentina, Peru, and Mexico in the 1990s*. University of Notre Dame Press, 2008.
- HAGLE, Timothy M. *Strategic retirements: A political model of turnover on the United States Supreme Court*. *Political Behavior*, v. 15, p. 25-48, 1993. <https://doi.org/10.1007/bf00993415>.
- HELMKE, Gretchen. Courts and Judicial Manipulation. In: MENDES, Conrado Hübner et al. (org.); *The Oxford Handbook of Constitutional Law in Latin America*. Oxford University Press, 2021. <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780198786900.013.26>.
- HELMKE, Gretchen. *Courts under constraints: judges, generals, and presidents in Argentina*. Cambridge University Press, 2012. <https://doi.org/10.1017/cbo9780511510144>.
- HELMKE, Gretchen. *Institutions on the edge: the origins and consequences of inter-branch crises in Latin America*. Cambridge University Press, 2017.
- HELMKE, Gretchen; JEONG, Yeonkyung; KIM, Jae-Eun C. *Insecure Institutions: A Survivalist Theory of Judicial Manipulation in Latin America*. *Journal of Law and Courts*, v. 10, n. 2, p. 265-285, 2022. <https://doi.org/10.1086/716430>.
- KAPISZEWSKI, Diana. *La Corte Suprema y la política constitucional en la Argentina post-Menem*. *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, 2006.
- KAPISZEWSKI, Diana. *Tactical balancing: High court decision making on politically crucial cases*. *Law & Society Review*, v. 45, n. 2, p. 471-506, 2011.
- LARKINS, Christopher. *The judiciary and delegative democracy in Argentina*. *Comparative Politics*, p. 423-442, 1998. <https://doi.org/10.2307/422332>.
- MAGALHÃES, Rebecca; CARVALHO, Ernani. *Há um desenho institucional favorável à independência judiciária? Um panorama das constituições vigentes na América Latina*. *Revista Debates*, v. 8, n. 3, p. 119-140, 2014. <https://doi.org/10.22456/1982-5269.49674>.
- PALACIO, Juan Manuel. *La justicia peronista: La construcción de un nuevo orden legal en la Argentina*. Siglo XXI Editores, 2018.
- RAMSEYER, J. Mark. *The puzzling (in) dependence of courts: A comparative approach*. *The Journal of Legal Studies*, v. 23, n. 2, p. 721-747, 1994. <https://doi.org/10.1086/467943>.
- RÍOS-FIGUEROA, Julio. *Fragmentation of Power and the Emergence of an Effective Judiciary in Mexico, 1994–2002*. *Latin American Politics and Society*, v. 49, n. 1, p. 31-57, 2007. <https://doi.org/10.1111/j.1548-2456.2007.tb00373.x>

- RÍOS-FIGUEROA, Julio. Institutions for constitutional justice in Latin America. In: HELMKE, RÍOS-FIGUEROA (Ed.). *Courts in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. <https://doi.org/10.1017/cbo9780511976520.002>
- SABSAY, Daniel Alberto. *El juicio político a la Corte Suprema en la República Argentina*. Anuario iberoamericano de justicia constitucional, n. 8, p. 493-519, 2004.
- SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. *Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação*. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). 2021.
- SCHWARTZ, Alex. Threats to Judicial Independence. In: EPSTEIN (org). *Oxford Handbook of Comparative Judicial Behaviour*. 2023.
- SMULOVITZ, Catalina. *La política por otros medios. Judicialización y movilización legal en la Argentina*. Desarrollo económico, v. 48, n. 190/191, p. 287-305, 2008.
- SQUIRE, Peverill. *Politics and personal factors in retirement from the United States Supreme Court*. Political Behavior, v. 10, p. 180-190, 1988. <https://doi.org/10.1007/bf00991413>.
- VERBITSKY, Horacio et al. *Hacer la corte: la construcción de un poder absoluto sin justicia ni control*. Buenos Aires: Planeta. 1993.
- WALKER, Christopher J. *Toward Democratic Consolidation? The Argentine Supreme Court, Judicial Independence, and the Rule of Law*. Fla. J. Int'l L., v. 18, p. 745, 2006.

Recebido em .

Aprovado em.

Resumo: esse artigo pretende investigar, a partir do conceito de manipulação judicial (Castagnola, 2016), quais foram as justificativas, apresentadas pelos deputados, para julgar a admissibilidade da acusação contra juízes da suprema corte argentina em 1946, 2002 e 2003. Ao fazê-lo, pretende testar a hipótese de que razões políticas, principalmente as associadas à orientação decisória desses juízes, foram as principais justificativas adotadas por parte dos congressistas para legitimar as remoções dos juízes. Por meio da análise de conteúdo categorial, foram categorizados 379 argumentos presentes em 108 votos de parlamentares em 2 grandes classificações: razões políticas (fundamentos classificados em orientação decisória, consequências e prestígio popular) e jurídicas (fundamentos classificados em procedimental, escopo do impeachment e tipificação). As razões políticas, especialmente baseadas nos julgados da corte, foram a principal fonte de legitimação da tentativa de impeachment. Os resultados testam os limites das atuais teorias da manipulação judicial e sugerem, como conclusão, que o impeachment é utilizado como forma de avaliar politicamente a corte, constituindo-se instituto de julgamento político do desempenho de seus juízes.

Palavras-chave: 1. Impeachment judicial; 2. Manipulação judicial; 3. Independência judicial.

Abstract: This article aims to investigate, based on the concept of judicial manipulation (Castagnola, 2016), the justifications presented by members of Congress for voting on the admissibility of accusations against Argentine Supreme Court justices in 1946, 2002, and 2003. In doing so, it seeks to test the hypothesis that political reasons — especially those associated with the justices' decisional orientation — were the main justifications employed by legislators to legitimize the removal of judges. Through categorical content analysis, 379 arguments contained in 108 parliamentary votes were classified into two broad categories: political reasons (grounds classified as decisional orientation, consequences, and popular prestige) and legal reasons (grounds classified as procedural issues, the scope of impeachment, and legal typification). Political reasons, particularly those based on the Court's rulings, emerged as the main source of legitimacy for impeachment attempts. The findings test the limits of current theories of judicial manipulation and suggest, in conclusion, that impeachment is used as a mechanism for politically evaluating the Court, functioning as an institution for political judgment of judicial performance.

Keywords: 1. Judicial impeachment; 2. Judicial manipulation; 3. Judicial independence.

Sugestão de citação:

ANEXO I – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ARGUMENTOS

Tipo	Categoria	Descrição	Pontuação
Jurídico legalista	/ Procedimental	Discussão acerca da observância do trâmite legal ou regimentalmente previsto; argumentos acerca de violações ao direito de defesa.	3
	Escopo do impeachment / separação de poderes	Argumentos que defenderam um escopo interpretativo amplo ou restrito das condutas previstas como suscetíveis de impeachment; discussões sobre o papel do congresso; análise de dispositivos legais ou constitucionais pertinentes	2
	Tipificação	Discussão sobre provas; sobre elementos da conduta do agente (dolo, má-fé, individualização); sobre os termos específicos da acusação; referência a doutrinas ou casos anteriores, em uma sinalização de que o congresso, no julgamento do impeachment, deveria "seguir a jurisprudência" ou "aplicar a mesma regra aplicável às pessoas que julgamentos anteriormente"; voto que se cinge a descrever a ocorrência de uma hipótese que leva ao impeachment; faz referência às hipóteses previstas de impeachment	1
Político	Orientação decisória ⁷⁷	Justificou impeachment com base em decisão (seja diretamente, ao abordar que o impeachment seria necessário para mudar a orientação da corte, seja indiretamente, ao apreciar, por meio do impeachment, decisões específicas do juiz). Exemplo: "juiz não decidiu caso X como ele decidiu o caso Y"	1
	Consequências conjunto da obra	Discussão sobre consequências institucionais advindas do impeachment; justificativa do impeachment com base em fatos que não compõem a acusação (ou, se compõem, em consequências derivadas disso, como a gravidade desses casos, ou em alegações genéricas de "Não merece estar na corte")	2
	Prestígio popular	Argumentos que fundamentaram o impeachment na falta de prestígio popular da corte; na falta de apoio	3

⁷⁷ O fundamento de "orientação decisória", embora tenha forte caráter político, acabou recebendo a menor pontuação dentre os fundamentos políticos uma vez que as acusações dos casos eram baseadas em decisões dos juízes. Desse modo, um deputado que se imiscuísse na análise das decisões do juiz constantes da acusação pratica um voto político, mas mais próximo da conduta constante na acusação do que aquele que abordou uma argumentação consequencialista ou que apelasse para o sentimento da sociedade em relação à corte.

ANEXO II – TESTES DE CONFIABILIDADE

A construção do banco de dados foi se deu meio da aplicação das regras especificadas no Anexo I aos 379 argumentos, identificados a partir dos 108 votos. Tal aplicação se deu em duas oportunidades: uma em abril de 2025 e outra em outubro de 2025. A distância temporal buscou mitigar a possibilidade de o codificador lembrar da forma como categorizou no primeiro momento, tendo em vista que a codificação ocorreu por meio de um único codificador (dado o caráter individual dessa pesquisa). A fim de minimizar tais riscos, a ordem dos argumentos também foi embaralhada da primeira aplicação para a segunda.

Após a segunda codificação, os resultados das duas codificações foram comparados, o que permitiu tanto resolver as divergências na classificação quanto medir a confiabilidade das regras de classificação. Como expõem Sampaio e Lycarião (2021), há uma série de indicadores para o teste de confiabilidade, destacando-se o kappa de Cohen, o pi de Scott e o alpha de Krippendorff, sendo “qualquer valor acima de 0.9 é, em geral, considerado muito confiável, e acima de 0.8, suficientemente confiável” Sampaio e Lycarião (2021, p. 90).

Para calcular a confiabilidade da classificação realizada a partir desses índices, a tabela comparando as duas classificações foi submetida à ferramenta ReCal2, acessível no site (<http://dfreelon.org/utis/recalfront/>), retornando os seguintes valores:

	% Agreement	Scott's Pi	Cohen's Kappa	Krippendorff's Alpha (nominal)	N Agreements	N Disagreements	N Cases	N decisions
Variable 1 (cols 1 & 2)	100%	1	1	1	379	0	379	758
Variable 2 (cols 3 & 4)	99.7%	0.99	0.99	0.99	378	1	379	758
Variable 3 (cols 5 & 6)	98.4%	0.935	0.935	0.935	373	6	379	758
Variable 4 (cols 7 & 8)	97.4%	0.926	0.926	0.926	369	10	379	758
Variable 5 (cols 9 & 10)	98.4%	0.96	0.96	0.961	373	6	379	758
Variable 6 (cols 11 & 12)	99.2%	0.963	0.963	0.963	376	3	379	758
Variable 7 (cols	100%	1	1	1	379	0	379	758

13 & 14)								
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Assim, os pressupostos encontram-se atendidos: há validade, uma vez que o instrumento proposto (análise de conteúdo) é adequado para se chegar a uma resposta ao fenômeno (como parlamentares justificaram seus votos de condenação ou absolvição de impeachment de juízes argentinos em 1946, 2002 e 2003); a confiabilidade foi atingida, pelos testes de confiabilidade submetidos após duas codificações realizadas separadamente (que indicam índices de confiabilidade superiores a 0.9); e a replicabilidade é garantida pela publicização do banco de dados e das regras de classificação.